



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

*Participação Exclusiva De Microempresa (Me), Empresa De Pequeno Porte (Epp)
Ou Microempreendedor Individual (Mei)*

1 - PREÂMBULO

O Município de Coronel Murta, torna público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item. A sessão será conduzida pela agente de Contratação Ingrid Silva Jardim e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 1775/2026, regida pelo art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.licitardigital.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço por item

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a Contratação de empresa especializada para aquisição de camas tipo box, destinadas as equipes plantonistas noturnas de enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, com o regime de execução por empreitada por preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica, ocorrerá em sessão pública por meio da Plataforma de Licitações da LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

3.2. O fornecedor é o único e total responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante cadastrado no Sistema, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao Município de Coronel Murta/MG a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido de senhas, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Da Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.3.1. A participação neste procedimento é exclusiva a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 47 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinados com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A obtenção do benefício de exclusividade fica limitada às MEs e EPPs que, no ano-calendário de realização deste procedimento (2026), ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento (art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

§2º. Para usufruir do tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de ME, EPP ou MEI, sob as penas da lei.

3.4. Das Vedações à Participação



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

Não poderão participar desta dispensa eletrônica e nem da execução do contrato, direta ou indiretamente, os fornecedores que se enquadrem nas proibições do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção de Impedimento ou Declaração de Inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão de qualquer esfera federativa;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na presente dispensa eletrônica, ou que atue na futura gestão ou fiscalização do contrato, estendendo-se a vedação aos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (nepotismo);
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo item/lote;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição institucional;
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

1.5. Extensão das Vedações (Combate à Fraude):

O impedimento de que trata a alínea “a” do item 1.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, mediante a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (desconsideração da personalidade jurídica no rito administrativo).

1.6. Do Conflito de Interesses:

Em consonância com o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, é expressamente vedada a participação de qualquer agente público pertencente aos quadros da Administração Municipal de Coronel Murta/MG, devendo ser observadas rigorosamente as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício das funções.

1.7. Das Sociedades Cooperativas:

As sociedades cooperativas não poderão participar deste procedimento, visto que o objeto não se alinha às atividades finalísticas e estruturais de cooperativismo de trabalho reguladas pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além de o lote ser integralmente reservado ao universo de ME/EPP/MEI de varejo.

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá exclusivamente mediante o cadastramento de sua proposta inicial na plataforma LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), até a data e o horário limite fixados no preâmbulo deste Aviso.

4.2. O fornecedor interessado, após a devida análise deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos técnicos, encaminhará sua proposta eletrônica contendo a descrição clara do objeto ofertado e o preço correspondente, utilizando as ferramentas parametrizadas do sistema.

4.3. Para garantir a isonomia e a competitividade do certame, a proposta inicial



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

inserida no sistema não poderá conter qualquer elemento, logotipo, marca d'água ou identificação direta ou indireta do licitante.

Parágrafo único: O documento formalizado, rubricado e assinado pelo representante legal, elaborado estritamente nos moldes do Anexo IV (Modelo de Proposta), somente será exigido e anexado ao sistema pelo fornecedor que obtiver a primeira colocação provisória, no momento da convocação para o envio da documentação de habilitação e adequação de lances.

4.4. Do Preenchimento Obrigatório dos Campos do Sistema

No momento do cadastramento eletrônico, o fornecedor deverá preencher, obrigatoriamente e de forma detalhada, os seguintes campos parametrizados na plataforma:

- a) Quantidade total do item;
- b) Unidade de contratação do item;
- c) Descrição técnica clara do bem ofertado, em conformidade com as exigências do Termo de Referência;
- d) Marca do fabricante;
- e) Modelo correspondente do produto;
- f) Valor unitário do item, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;
- g) Valor total do item e valor global da proposta.

4.5. A proposta comercial formalizada deverá estar isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que impeçam a exata compreensão do seu conteúdo, sob pena de desclassificação.

4.6. Das Condições Econômicas e Validade da Proposta

4.6.1. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública de disputa.

4.6.2. Nos valores propostos deverão estar obrigatoriamente inclusos todos os custos operacionais, tributos diretos e indiretos, taxas, frete sob o regime CIF, encargos comerciais, previdenciários e trabalhistas, não sendo admitida a previsão de preços diferenciados em razão do local de entrega ou qualquer outro pretexto.

4.6.3. Os preços ofertados, tanto no cadastramento inicial quanto na etapa subsequente de lances, serão de exclusiva e total responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações ou realinhamentos sob alegação de erro, omissão ou pretexto análogo.

4.6.4. Independentemente dos percentuais tributários indicados pelo fornecedor em suas planilhas ou notas fiscais, no ato do pagamento a Administração Municipal efetuará as retenções na fonte estabelecidas pela legislação fiscal e pelas normas normativas vigentes do Município.

4.7. Das Declarações Eletrônicas Obrigatórias:

4.8. Ao efetuar o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinalar o Termo de Aceitação em campo próprio da plataforma eletrônica, prestando as seguintes declarações sob as penas da lei:

I - Que está plenamente ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso e seus anexos, preenche todos os requisitos de habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação, obrigando-se a declarar ocorrências posteriores;

II - Que cumpre fielmente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

III - Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestre Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

degradante ou forçado, em estrita observância aos direitos fundamentais constitucionais;

IV - Que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis consolidadas (CLT), nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes;

V - Que tomou pleno conhecimento das condições locais, logísticas e geográficas para o estrito cumprimento das obrigações de entrega e final do mobiliário no Município de Coronel Murta/MG.

4.8. Prerrogativa de Exclusividade ME/EPP/MEI

4.8.1. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em lei.

4.8.2. Considerando que o presente procedimento destina-se exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI, a assinalação do campo “NÃO” bloqueará automaticamente o fornecedor, impedindo sua participação na disputa na plataforma Licitar Digital.

4.8.3. O benefício fica limitado às empresas que, no ano-calendário de realização deste procedimento, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite legal de receita bruta estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5 - DA FASE DE LANCES E DA ETAPA COMPETITIVA

5.1. A partir da data e horário estipulados no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema LICITAR DIGITAL para o envio de lances públicos, sucessivos e exclusivamente por meio eletrônico.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores devidamente credenciados encaminharão seus lances no sistema, sendo imediatamente informados por mensagem automatizada da plataforma sobre o recebimento e o valor consignado em registro.

§ 1º. O lance deverá ser ofertado obrigatoriamente pelo valor global do item.

§ 2º. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.3. Das Regras para o Envio de Lances

5.3.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele próprio ofertado e registrado no sistema.

5.3.2. Dos Lances Intermediários: É permitido ao fornecedor oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame no momento, desde que tais lances sejam inferiores ao menor valor por ele próprio já ofertado e registrado na plataforma. Esses lances serão computados para fins de classificação e ordenamento no sistema.

5.3.3. Havendo lances de valores idênticos ao menor já ofertado, prevalecerá para fins de classificação o lance que for recebido e registrado cronologicamente primeiro pela plataforma eletrônica.

5.3.4. Caso o fornecedor devidamente cadastrado não apresente lances durante a fase de disputa, ele concorrerá automaticamente com o valor nominal de sua proposta inicial.

5.4. Do Sigilo e Transparência: Durante todo o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance



registrado até o momento. Fica terminantemente vedada a identificação dos fornecedores concorrentes, mantendo-se o sigilo dos proponentes até o encerramento definitivo da etapa competitiva.

5.5. Do Encerramento da Fase de Lances

5.5.1. A fase de lances será encerrada imediatamente após o término do prazo de duração estabelecido para a disputa neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.2. Concluído o tempo regulamentar, o sistema processará o encerramento automático da etapa competitiva, realizando imediatamente o ordenamento das propostas e a divulgação do resultado dos lances em ordem crescente de classificação na tela pública do certame.

6- JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço frente ao valor máximo estimado para a contratação.

6.2. Da Etapa de Negociação:

6.2.1. Se a melhor proposta obtida na disputa ainda permanecer acima do preço máximo fixado pelo Município, o Agente de Contratação enviará uma contraproposta diretamente pelo chat do sistema LICITAR DIGITAL, buscando negociar condições mais vantajosas e a redução do preço junto ao primeiro colocado.

6.2.2. Se o primeiro colocado for desclassificado ou não aceitar reduzir seu preço para limites exequíveis e inferiores ao teto estipulado, a negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação técnica.

6.2.3. Concluída a negociação, o resultado será imediatamente divulgado na sessão pública e registrado na ata automática da dispensa eletrônica.

6.3. Do Prazo para Envio de Documentos e Proposta Adequada:

6.3.1. Constatada a compatibilidade do preço e o atendimento às especificações, o fornecedor detentor do menor lance será convocado pelo chat do sistema para anexar, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, os seguintes documentos:

a) A Proposta Comercial Realinhada, emitida nos moldes do Anexo IV, adequada ao seu último lance ou valor final negociado, contendo marca, modelo e assinatura do representante;

b) Os Documentos de Habilitação (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista) exigidos no Capítulo 8 deste Aviso.

6.3.2. O prazo estabelecido poderá ser suspenso ou prorrogado por decisão fundamentada do Agente de Contratação, mediante justificativa prévia do fornecedor enviada no chat antes do vencimento do prazo original.

6.4. Das Causas de Desclassificação da Proposta

Será sumariamente desclassificada a proposta do fornecedor que:

I - Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades em sua estrutura;

II - Desatender às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços finais que permaneçam acima do valor máximo global;

IV - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que não cubram os custos mínimos de insumos, frete CIF;

V - Apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com a realidade do mercado de varejo, exceto se houver renúncia expressa e legal de remuneração por instalações próprias;

VI - Apresentar em sua composição custos trabalhistas inferiores aos pisos normativos estabelecidos em leis ou convenções coletivas de trabalho vigentes na data do



certame.

6.5. Do Saneamento de Falhas e Diligências

6.5.1. Erros formais ou omissões no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo automático para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a substância do objeto e não majorem o preço global ofertado.

6.5.2. Considera-se falha formal passível de correção o preenchimento equivocado quanto ao regime tributário do Simples Nacional, quando constatada a sua inaplicabilidade legal à empresa.

6.5.3. O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta ou colher manifestação técnica escrita da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao cumprimento das características ergonômicas e materiais dos ofertados.

6.6. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, ou se o fornecedor decair do direito à contratação por descumprimento de prazos, o Agente de Contratação convocará o lance subsequente, reiniciando os procedimentos de julgamento, negociação e aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

6.7. Havendo necessidade de análise aprofundada dos documentos ou da proposta, a sessão pública eletrônica poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação, que informará no chat da plataforma a nova data e horário agendados para a retomada dos trabalhos.

7- HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, sob o rito dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitam-se às condições de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, conforme detalhado no Capítulo 8 do Termo de Referência (Anexo II deste Aviso).

7.2. A análise da documentação de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação restritivamente em relação ao fornecedor mais bem classificado após a conclusão definitiva da fase de lances e negociação.

7.3. Do Prazo de Saneamento Complementar:

a. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, esclarecimentos ou retificações de certidões indispensáveis à confirmação dos dados já apresentados no sistema, o fornecedor será convocado via chat e deverá encaminhá-los, em formato digital, por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, no prazo improrrogável de 02 (duas) hora, sob pena de inabilitação.

7.4. Da Autenticidade dos Documentos Digitais:

7.5. Os documentos apresentados em formato digital no sistema eletrônico possuem presunção legal de veracidade. Somente haverá a necessidade de comprovação mediante a exibição dos documentos originais físicos caso surja dúvida fundada, motivada e justificada pelo Agente de Contratação ou órgão de controle quanto à integridade ou autenticidade do arquivo digitalizado.

7.5. Das Regras de Identificação Fiscal

7.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos com indicações de CNPJ/CPF diferentes entre si, ressalvados os casos de exceção legalmente admitidos.

7.5.2. Se o fornecedor que cadastrou a proposta for a matriz, todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome e CNPJ da matriz. Se o fornecedor cadastrado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial, exceto para documentos que, por sua própria natureza ou centralização nacional de contabilidade, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

matriz.

7.5.3. Serão aceitas certidões com números de CNPJ diferenciados entre matriz e filial relativos à Certidão Negativa de Débitos (CND Federal) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), desde que a empresa comprove documentalmente a centralização jurídica do recolhimento dessas contribuições no CNPJ da matriz.

7.6. Da Inabilitação e Convocação Subsequente

7.6.1. Será sumariamente inabilitado o fornecedor que deixar de comprovar seus requisitos de habilitação, seja pela não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, pelo descumprimento do prazo de envio no sistema ou por apresentá-los com prazo de validade expirado ou em desacordo com este Aviso.

7.6.2. Na hipótese de o fornecedor provisório não atender às exigências legais de habilitação, o Agente de Contratação recusará sua proposta e examinará o lance subsequente, e assim sucessivamente, respeitando a ordem crescente de classificação, até a apuração de um proponente que cumpra integralmente as especificações do objeto e as condições de habilitação jurídica e fiscal.

7.7. Havendo a necessidade de análise minuciosa, consulta a órgãos emissores de certidões externas ou verificação detalhada das condições de restrição de direito de licitar, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública eletrônica, informando no chat da plataforma a nova data e horário designados para a continuidade do rito.

7.8. Constatado o pleno atendimento às exigências fixadas neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor do item, seguindo o processo para a fase de homologação e adjudicação do objeto pelo Prefeito Municipal.

8 - DA FORMALIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Do Instrumento Contratual:

Caso a Administração Municipal opte por concluir o procedimento, a contratação será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato ou, preferencialmente, pela emissão e retirada de instrumento substitutivo equivalente, qual seja, a Nota de Empenho de Despesa acompanhada da Autorização de Fornecimento (AF), face à modicidade do valor e à natureza de pronto fornecimento do objeto.

8.2. Do Prazo para Assinatura ou Aceite:

8.2.1. O fornecedor homologado vencedor terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua regular convocação no sistema LICITAR DIGITAL ou por comunicação oficial, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação imediata das sanções administrativas cabíveis previstas neste Aviso.

8.3. Da Prorrogação do Prazo:

O prazo previsto no subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada do fornecedor adjudicatário, desde que apresentada antes do vencimento do prazo original e aceita expressamente pela Administração Superior do Município.

8.4. Do Prazo de Vigência Contratual:

8.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da assinatura do contrato, período este estimado como suficiente para abranger os prazos de entrega integral, técnica dos mobiliários nos alojamentos, recebimento definitivo pela fiscalização e respectivo processamento do pagamento pela Secretaria de Finanças.

8.5. Da Manutenção das Condições de Habilitatórias:



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestre Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

8.5.1. Para a assinatura do contrato, bem como durante toda a sua vigência e execução, será exigida a comprovação de que o fornecedor mantém regulares todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista consignadas neste Aviso de Contratação Direta, sob pena de retenção de pagamentos ou rescisão motivada do ajuste.

9 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência: Pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa: De 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de Licitar e Contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Da Aplicação e do Procedimento das Penalidades

9.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao



Município.

9.3.2. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.3. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Dos Critérios de Dosimetria e Disposições Gerais

9.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.4.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.4.4. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.4.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na hipótese de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração Municipal poderá adotar uma das seguintes providências:



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

10.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data para abertura da disputa;

10.1.1.1. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

10.1.1.2. No caso do subitem anterior (10.1.1.1), a contratação será operacionalizada formalmente fora deste procedimento eletrônico.

10.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores possam adequar suas propostas ou complementar a documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências constantes dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo específico não conste expressamente deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação via chat do sistema.

10.4. Caberá exclusivamente ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua eventual desconexão da internet.

10.5. Não havendo expediente bancário/administrativo ou ocorrendo qualquer fato superveniente de força maior que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão estritamente o horário de Brasília-DF, inclusive para fins de contagem de tempo, encerramentos automáticos e registros no Sistema LICITAR DIGITAL.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado do Agente de Contratação, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem integralmente todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado final do processo de contratação.

10.10. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças técnicas que compõem os autos do processo, prevalecerão sempre as regras contidas neste Aviso.

10.11. De toda a sessão pública da dispensa eletrônica será gerada e divulgada a Ata Circunstanciada correspondente no sistema eletrônico para livre consulta pública.

10.12. Dos Anexos Integrantes

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes documentos anexos:



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

- ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Exigências de Habilitação;
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços Realinhada;
ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada, contemplando:
a) Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Não emprego de menores);
b) Pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
c) Inexistência de fatos impeditivos legais para licitar e contratar;
d) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Coronel Murta, 22 de junho de 2026.

**INGRID SILVA JARDIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**MIGUEL PEDRO BARBOSA SANTOS
EQUIPE DE APOIO**

**POLIANA ALVES CASSIMIRO OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO**



**AVISO DE CONTRATA O DIRETA
PROCESSO LICITAT RIO N  034/2026
DISPENSA ELETR NICA N  001/2026
ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA**

1- Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Refer ncia a Contrata o de empresa especializada para aquisi o de camas tipo box, destinadas as equipes plantonistas noturnas de enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Sa de de Coronel Murta/MG, conforme especifica es e quantitativos estabelecidos neste documento.
- 1.2. Aquisi o de conjuntos de camas tipo box, padr o solteiro, com tratamento antial rgico, anti caro e caracter sticas ergon micas de alta resist ncia, destinadas a equipar os alojamentos de repouso das equipes plantonistas noturnas de enfermagem.
- 1.3. O presente Termo de Refer ncia tem como base legal todas informa es para contrata o por meio de Dispensa Eletr nica, fundamentada no art. 75, inciso II, da referida lei.

2- Da justificativa:

- 2.1. A presente contrata o tem por objetivo garantir a dignidade laboral, a sa de ocupacional e o restabelecimento f sico adequado dos profissionais de enfermagem que cumprem regimes de plant o noturno nas unidades de sa de do Munic pio.
- 2.2. O fornecimento de leitos com padr es ergon micos e higi nicos adequados reflete diretamente na seguran a do paciente e na efici ncia do atendimento p blico prestado, mitigando riscos de erros procedimentais decorrentes da fadiga extrema.
- 2.3. A escolha do modelo tipo box justifica-se por sua reconhecida durabilidade, facilidade de manejo e limpeza no ambiente de sa de, apresentando melhor custo-benef cio em rela o aos modelos tradicionais de madeira ou metal. O procedimento ser  realizado via Dispensa Eletr nica, com ampla publicidade, utilizando crit rios de desempenho e certifica es oficiais abertas, assegurando a participa o de m ltiplos fornecedores e recha ando qualquer direcionamento de marca ou restri o indevida   competitividade, em estrito atendimento ao art. 18,   1 , inciso I da Lei n  14.133/2021.

3- Do objeto

- 3.1. O objeto desta contrata o dever  seguir rigorosamente as especifica es t cnicas m nimas descritas na tabela abaixo:

Item	Descri�o do Produto	Und	Qtd	Valor Unit�rio	Valor Total
1	Cama Box Solteiro (Base + Colch�o). Base Box, Dimens�es M�nimas: 88 Cm X 188 Cm X 25 Cm. Estrutura: Madeira De Reflorestamento Tratada Contra Cupins E Mofo. Revestimento: Tecido De Alta Resist�ncia Em Cor Neutra, Com Tampo Superior Antiderrapante. Colch�o: Dimens�es M�nimas: 88 Cm X 188 Cm X 20 Cm. Espuma De Poliuretano Com Densidade M�nima D33 OU Molas Ensacadas Individualmente Com Camada De Espuma D28. Suporte De Peso M�nimo	Und	03	R\$ 1.103,33	R\$ 3.310,00



De 110 Kg. Obrigatoriedade De Selo Do INMETRO Para O Colch o. Conformidade Com As Normas T cnicas Da ABNT. Garantia M nima De 12 Meses Contra Defeitos De Fabrica o.

3.2. A descri o do objeto atende ao art. 6 , inciso XXIII, al nea "b" e ao art. 41 da Lei n  14.133/2021. A exig ncia de certifica o do INMETRO ampara-se no princ pio da qualidade e da padroniza o, garantindo que a Administra o adquira bens que atendam aos requisitos m nimos de seguran a e durabilidade estabelecidos pelos  rgoos reguladores nacionais, sem que isso configure restri o de mercado.

4- Do recebimento do servi o

4.1. O recebimento dos bens seguir  o rito processual estabelecido pelo art. 140 da Lei n  14.133/2021, dividindo-se em duas etapas consecutivas para garantir a conformidade da entrega.

4.2. Recebimento Provis rio: No ato da entrega, realizado pelo almoxarifado ou pelo fiscal do contrato designado, mediante assinatura de canhoto da nota fiscal ou termo de recebimento provis rio, para efeito de posterior verifica o da conformidade dos bens com as especifica es exigidas.

4.3. An lise de Conformidade: Em at  5 dias  teis, o fiscal do contrato realizar  a inspe o detalhada de cada unidade, verificando as dimens es, a integridade da madeira, as costuras do revestimento e a presen a do selo compuls rio do INMETRO.

4.4. Recebimento Definitivo: Ap s aprova o t cnica, superada a fase de an lise sem pend ncias, ser  emitido o Termo de Recebimento Definitivo em at  5 dias  teis ap s a inspe o, atestando a regularidade integral do objeto para fins de abertura do processo de pagamento.

5- Do pagamento

5.1. O pagamento ser  efetuado em parcela  nica, mediante a apresenta o da Nota Fiscal eletr nica devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato, ap s a emiss o do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. O prazo para adimplemento da obriga o financeira ser  de at  30 dias corridos, contados a partir da data de valida o definitiva da Nota Fiscal pela Administra o, observando-se a ordem cronol gica de exigibilidade por fonte de recursos, conforme mandamento do art. 141 da Lei n  14.133/2021. Caso ocorra erro no documento fiscal ou pend ncia documental, o prazo de pagamento ser  interrompido e reiniciado somente ap s a regulariza o por parte da Contratada, sem  nus para o Munic pio.

6- Da forma e do prazo de entrega

6.1. A entrega do objeto ocorrer  sob demanda, de forma  nica, mediante a emiss o pr via e regular de Nota de Empenho e/ou Autoriza o de Fornecimento expedida pelo setor competente.

6.2. O fornecedor adjudicat rio dever  efetuar a entrega definitiva dos bens no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, contados estritamente a partir do recebimento da respectiva Autoriza o de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.3. As entregas dever o ser efetuadas diretamente nos locais indicados pela Administra o na respectiva AF, correndo por conta exclusiva da empresa contratada todas as despesas com frete, embalagem, carga, descarga, seguro e eventual montagem t cnica dos itens.



6.4. O recebimento e a conferência dos materiais ocorrerão exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo do Município, devendo o fornecedor realizar o agendamento logístico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas junto ao responsável pelo Almoxarifado ou Fiscal de Contrato responsável.

7- Dos recursos orçamentários

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Coronel Murta/MG, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A classificação orçamentária detalhada constará obrigatoriamente da Nota de Empenho, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021.

8- Da vigência:

8.1. O contrato, formalizado por termo contratual simplificado, terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura/retirada e estender-se-á por 90 (noventa) dias, prazo considerado suficiente para cobrir a entrega dos bens, a liquidação financeira da despesa e o período inicial de cobertura da garantia técnica contra defeitos de fabricação.

9 - Das infrações e sanções administrativas

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a. Advertência: Aplicada em casos de falhas leves que não causem prejuízos significativos ao serviço.

b. Multa moratória: De 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do empenho.

c. Multa compensatória: De até 20% sobre o valor total do empenho em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

d. Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 anos nas esferas político-administrativas do Município.

e. Declaração de inidoneidade: Aplicada em conformidade com os incisos do art. 156 da lei de regência.

9.2. Os bens deverão ser entregues em lote único, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pela empresa adjudicatária.

A entrega deverá ser efetuada de forma integral nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de frete, carga, descarga, transporte e completa das camas nos alojamentos. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:30 horas, mediante prévio agendamento com a fiscalização.

10. Das obrigações do contratada e da contratante

10.1. Obrigações da contratada:

10.1.1. Entregar os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas descritas neste TR, livres de defeitos, deformidades ou avarias.

10.1.2. Responsabilizar-se pela logística completa de entrega e dos conjuntos nos locais indicados pelo Município.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestre Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

10.1.3. Substituir, no prazo máximo de 15 dias corridos e sem custos para a Administração, qualquer bem que apresente vício de qualidade ou desconformidade detectada no recebimento ou durante o período de garantia de 12 meses.

10.1.4. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação jurídica e fiscal exigidas para a contratação.

10.2. Obrigações da contratante:

10.2.1. Prover as condições necessárias para que a Contratada possa efetuar a entrega e a dos bens nos prazos acordados, liberando o acesso dos técnicos aos alojamentos.

10.2.2. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a devida regularização fiscal e ateste documental.

10.2.3. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade observada na qualidade ou entrega dos produtos, abrindo prazo legal para correções antes da aplicação de sanções.

11. Modelo de gestão e fiscalização

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Competências do Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação geral, controle dos prazos de vigência, aplicação de penalidades contratuais previamente instruídas pelo fiscal, encaminhamento do processo para pagamento e aditamentos necessários.

11.3. Competências do Fiscal do Contrato: Responsável pelo acompanhamento diário da execução logística, conferência visual e técnica dos bens entregues, rejeição de materiais fora de especificação, emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, e ateste das Notas Fiscais para liquidação da despesa.

GLEOMÁRCIO FREIRE JARDIM
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
ANEXO II – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
- 1.3 Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição/indicação de seus administradores;
- 1.4 Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União (DOU) e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5 Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus atuais administradores;
- 1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 1.8 Sociedade Anônima (S/A): Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a ata de eleição e posse vigente de sua diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- 1.9 Cópia do documento de identidade (RG) e do CPF, ou documento equivalente, de todos os representantes legais e procuradores da empresa licitante;
- 1.10 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento atualizado como ME ou EPP;
 - 1.10.1 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) estará formalmente dispensado da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 1.11 Os documentos enumerados nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as suas alterações posteriores ou poderão ser integralmente substituídos pelo respectivo Instrumento Contratual/Alteração Consolidada.

2 - HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) vigente;

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo à sede do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e estritamente compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, dentro do seu prazo de validade;

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, dentro do seu prazo de validade;

2.8 Caso o licitante seja considerado legalmente isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição jurídica mediante a apresentação de declaração oficial da Fazenda respectiva de sua sede, ou outra prova equivalente prevista em lei;

2.9 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa/emissão tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública deste certame.

4 - DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 Declaração Unificada, preenchida e assinada eletronicamente pelo licitante, conforme o modelo constante no ANEXO V deste Aviso de Contratação Direta;

4.2 Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da sessão, utilizada como condição prévia para o deferimento da habilitação para verificar a inexistência de sanções vigentes que impeçam a participação ou a futura contratação, realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU) através da URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta abrange de forma unificada:

- a) Licitantes Inidôneos (TCU);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS / CGU-União);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP / CGU-União).



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORONEL MURTA E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PREÂMBULO

O Município Coronel Murta, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Coronel Murta/MG, Rua Mestra Lourdes nº 180– Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 18.348.722/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Coronel Murta, Sr. José Ailton Freire Jardim, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa -----, sediada no endereço-----
-----, -----, CEP: -----, representada por seu(a)
administrador (a) o Sr.(a) -----, residente no endereço -----
-----, -----, CEP: -----, daqui por diante denominada
simplesmente CONTRATADO.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. xx/2026, modalidade dispensa nº. xx/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para aquisição de camas tipo box, destinadas as equipes plantonistas noturnas de enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG, conforme especificações, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do Processo Licitatório.

1.2. Integra este instrumento, independente de transcrição, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no curso do presente processo de contratação direta por Dispensa Eletrônica, em tudo o que não se contraponha à presente avença.

1.3. Discriminação do Objeto: O presente objeto consiste no fornecimento de conjuntos de camas tipo box, padrão solteiro, com as seguintes especificações técnicas mínimas obrigatórias:

a. Colchão: Confeccionado em espuma de alta resiliência com densidade mínima D33 ou sistema de molejo ensacado individualmente compatível com suporte de carga adulto rotativo; revestimento em tecido resistente com tratamento tecnológico antiácara, antimoho e antialérgico; dotado de certificação compulsória do INMETRO ativa.

b. Base Box: Estrutura de sustentação interna fabricada em madeira de origem legal e certificada, submetida a tratamento preventivo anticupim e antimoho; revestimento externo em tecido de alta resistência e fácil higienização; equipada com pés rosqueáveis dotados de sapatas reguláveis ou rodízios com sistema de travamento eficiente.

1.4. O produto deverá ser entregue acompanhado de manual de instruções e conservação em língua portuguesa, e contar com garantia técnica/comercial contra



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

defeitos de fabricação ou vícios ocultos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, em estrito alinhamento com o estabelecido no Termo de Referência e nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Item	Descrição do Bem	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____, correspondente ao fornecimento integral e dos bens objeto desta contratação direta.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liquidação da despesa, que se dará após o Recebimento Definitivo dos mobiliários e a regular apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No valor total estabelecido no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, margem de lucro, frete, seguro, custos com entrega e completa nos alojamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral e perfeito do objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro. A liberação do pagamento fica estritamente condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo de contratação direta, conforme exige o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Por ocasião da retenção na fonte dos tributos e contribuições, a Administração aplicará as alíquotas cabíveis em conformidade com a legislação tributária federal e municipal vigente, devendo a CONTRATADA destacar os valores devidos na respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro. Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, utilizando-se o índice oficial de inflação estabelecido pelo Município, em cumprimento ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Coronel Murta/MG, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A classificação orçamentária detalhada constará obrigatoriamente da Nota de Empenho, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo previsto na Cláusula Terceira deste instrumento (até 30 dias), contados a partir da data do Recebimento Definitivo dos



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

bens/mobiliários, mediante ordem bancária creditada diretamente na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será autorizado após o regular "atesto" efetuado pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura apresentada, atestando a entrega e a regular das camas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos correlatos, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus, juros ou correção monetária para a Administração Municipal.

5.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária de crédito.

5.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, a Administração procederá à consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores, bem como os cadastros de sanções nacionais, para verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimentos para licitar e contratar com o Poder Público, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou de habilitação da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.7. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar a inadimplência da CONTRATADA aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, informando a existência de crédito a ser pago, para que sejam acionados os meios cabíveis de direito.

5.8. Persistindo a irregularidade e restando infrutíferas as tentativas de saneamento, a Administração Municipal adotará as providências necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa da Administração, caso os bens tenham sido efetivamente entregues, montados e recebidos em conformidade com o Termo de Referência, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até que se decida formalmente pela rescisão do contrato.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação vigente aplicável, incluindo as diretrizes da Receita Federal e as normas municipais de Coronel Murta/MG.

5.11. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções na fonte quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, desde que apresente, junto à Nota Fiscal, a declaração oficial comprobatória do tratamento tributário favorecido.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta no processo de contratação direta.

6.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos estritos e motivados previstos no art. 124 da Lei



Federal nº 14.133/2021, sempre mediante termo de aditamento, prévia justificativa técnica da fiscalização e parecer da assessoria jurídica.

6.3. Tratando-se de fornecimento de bens móveis passíveis de distribuição quantitativa, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os ditames do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. As supressões de unidades de camas tipo box que resultarem em redução quantitativa dar-se-ão com o respectivo desconto proporcional no valor total do ajuste, calculadas estritamente com base nos valores unitários fixados na proposta comercial adjudicada.

§ 2º. Eventuais alterações de ordem qualitativa dependerão de prévio acordo entre as partes, com justificativa técnica que comprove a manutenção ou a superioridade do padrão de qualidade e desempenho exigidos no TR, vedada a desfiguração da identidade do objeto e da matriz de riscos.

§ 3º. Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, caso a execução contratual ultrapasse o interregno de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, utilizando-se como indexador exclusivo o IPCA/IBGE, tendo como data-base a data de apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os bens/mobiliários deverão ser entregues e integralmente montados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento, em estrita harmonia com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo Fiscal do Contrato ou servidor expressamente designado, mediante recibo apostado na Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta homologada, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os conjuntos de camas tipo box poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando se constatar que o modelo, dimensões, densidade da espuma, revestimento, tratamentos ou estado de conservação estão em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a realização de inspeção técnica minuciosa pela fiscalização a qual abrangerá a verificação da integridade estrutural da madeira, a qualidade das costuras, a conclusão da nos alojamentos e a validação do selo compulsório do INMETRO, cuja aceitação integral será formalizada mediante a lavratura de Termo Circunstanciado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na hipótese de a verificação técnica não ser realizada dentro do prazo fixado no item anterior por omissão ou atraso imputável exclusivamente à Administração Municipal, reputar-se-á como realizada a conferência, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo dos mobiliários não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade civil, administrativa e técnica da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou prejuízos resultantes da incorreta execução do



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo integralmente vigentes as obrigações de garantia comercial mínima de 12 (doze) meses.

7.7. Na hipótese de rejeição por desconformidade, a CONTRATADA será notificada formalmente para corrigir, sanar ou substituir os lotes ou unidades defeituosas por outras novas e em perfeitas condições, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, correndo todas as despesas decorrentes de transporte, e destinação de refugos por sua conta exclusiva, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis por mora.

Parágrafo Único. A entrega deverá ocorrer sob o regime de frete CIF, devendo os bens serem descarregados, transportados internamente e montados diretamente no Almoxarifado do Município de Coronel Murta/MG, em dias úteis, no horário regular de expediente do órgão, mediante agendamento prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas com a fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Termo de Contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas atribuições específicas dividem-se na seguinte conformidade:

§ 1º. Da Gestão Contratual: Exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete o controle coordenado dos prazos de vigência, a assinatura de termos aditivos, a aplicação formal de sanções administrativas previamente instruídas e o encaminhamento definitivo do processo para liquidação financeira.

§ 2º. Da Fiscalização Técnica e Administrativa: Exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para atuar como Fiscal(is) do Contrato, competindo-lhe(s) inspecionar diretamente a entrega, conferir a , aferir a densidade da espuma, validar as proteções higiênicas e o selo do INMETRO das camas tipo box, emitir os termos de recebimento e encaminhar relatórios de ocorrências ao Gestor.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula é ato de acompanhamento do interesse público e não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, comercial e técnica da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios nos mobiliários entregues, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando formalmente dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA eventualmente envolvidos, determinando por escrito o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4. Caso a CONTRATADA não adote as medidas saneadoras determinadas pela fiscalização dentro do prazo concedido, o Fiscal notificará formalmente o Gestor do Contrato, munido de relatório circunstanciado, para a abertura imediata de processo administrativo sancionatório e demais providências legais cabíveis perante a autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exercer o rigoroso acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens por meio de servidores especialmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato,



registrando formalmente em ata ou relatório qualquer intercorrência, defeito ou atraso;

9.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a execução do objeto, garantindo o livre acesso dos entregadores aos locais e alojamentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais imperfeições, avarias, rasgos, defeitos estruturais ou desconformidades técnicas detectadas nos conjuntos de camas tipo box durante a inspeção de recebimento, fixando prazo para a devida substituição;

9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo e o devido "atesto" da Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias na fonte de acordo com a legislação fiscal vigente, salvo no caso de empresa regularmente optante pelo Simples Nacional que comprove formalmente tal condição por meio de declaração anexa à fatura.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Entregar os mobiliários em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e em sua proposta comercial, garantindo que as bases box e os colchões sejam novos, sem uso anterior, isentos de vícios e dotados de certificação compulsória do INMETRO ativa;

9.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga, distribuição interna e completa das camas nos respectivos alojamentos, arcando com todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e encargos trabalhistas ou previdenciários incidentes;

9.2.3. Reparar, corrigir ou substituir integralmente, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer unidade de cama box ou colchão rejeitado pela fiscalização ou que venha a apresentar deformidades, defeitos de fabricação ou vícios ocultos dentro do período de garantia de 12 (doze) meses;

9.2.4. Fornecer, junto com os bens, o manual de instruções, conservação e limpeza dos produtos integralmente redigido em língua portuguesa, bem como o correspondente Termo de Garantia comercial;

9.2.5. Indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, um preposto para coordenar a logística de entrega e, responder pelas comunicações diretas com a fiscalização e assinar os documentos necessários, em cumprimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e até a total liquidação do pagamento, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas no processo de contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.7. Assegurar que a madeira utilizada na composição da base estrutural dos boxes seja de origem legal certificada. Adicionalmente, a CONTRATADA assume a obrigação de recolher e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos de embalagens, plásticos, papéis e refugos gerados durante o processo de desembalarem e dos mobiliários nas unidades do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que praticar quaisquer das seguintes condutas durante a execução deste Contrato:



- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência: Aplicada exclusivamente na hipótese do subitem 10.1.1, quando se tratar de falta leve que não acarrete prejuízos significativos ao serviço público e não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa Moratória: De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, em caso de retardamento na entrega e dos mobiliários (subitem 10.1.7), até o limite máximo de 10% (dez por cento).
- c) Multa Compensatória: De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (em caso de inexecução parcial - subitem 10.1.1 e 10.1.2) ou sobre o valor total do contrato (no caso de inexecução total - subitem 10.1.3), ou nas infrações graves capituladas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, observando o limite máximo de 30% previsto no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- d) Impedimento de Licitar e Contratar: Com a Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Murta/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, o valor da diferença será cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive mediante desconto de créditos decorrentes de outros contratos que a empresa possua com o Município.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano efetivamente causado à Administração Pública Municipal.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções de advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade municipal competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa municipal.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. Do Processo Sancionatório e Defesa Prévia: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. O prazo para a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação formal, em estrita observância ao disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, mediante ato motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial por:

I - Inexecução total ou parcial das especificações técnicas, prazos, ou condições de entrega dos mobiliários estabelecidos neste instrumento;

II - Atraso injustificado no início ou na efetiva entrega e das camas tipo box, caracterizando a mora da CONTRATADA;

III - Recusa injustificada da CONTRATADA em substituir as camas ou colchões rejeitados pela fiscalização ou em sanar os vícios e defeitos estruturais detectados no prazo fixado;

IV - Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da sociedade da CONTRATADA que comprometa a execução do ajuste;

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município de Coronel Murta/MG;

VI - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam definitivamente a entrega do bem.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer das seguintes formas, nos termos do art.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

138 da Lei nº 14.133/2021:

I - Unilateral: Por ato escrito e motivado da Administração Municipal, nas hipóteses decorrentes de culpa da CONTRATADA ou conveniência por interesse público (incisos I a V do item 11.1);

II - Consensual: Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, por iniciativa de qualquer delas, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;

III - Judicial: Nos termos da legislação processual civil vigente.

11.3. O ato que cominar a extinção unilateral do contrato acarretará as seguintes consequências imediatas, com base no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis:

I - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Municipal e das multas aplicadas;

II - Responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos diretos e indiretos que sua inadimplência acarretar ao erário municipal e à continuidade das atividades de plantão da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Se a extinção do contrato decorrer exclusivamente de culpa da Administração Municipal, a CONTRATADA terá direito à extinção consensual ou judicial e ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além da devolução da garantia (se houver) e pagamentos devidos pelas etapas do objeto já executadas até a data da extinção, nos exatos termos do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É expressamente vedado à CONTRATADA no curso da execução deste instrumento:

a) Caucionar, dar em garantia ou utilizar o presente Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como realizar a cessão de direitos creditórios decorrentes do ajuste sem a prévia, formal e expressa autorização do Município de Coronel Murta/MG;

b) Interromper a entrega e dos mobiliários ou suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais sob alegação de inadimplemento por parte da Administração Municipal, salvo após o transcurso do prazo de 02 (dois) meses (60 dias) de atraso contínuo nos pagamentos devidos, contados da data de emissão do "atesto" da Nota Fiscal, nos exatos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Cedê-lo ou transferi-lo, total ou parcialmente, a terceiros, bem como subcontratar o fornecimento e a do objeto adjudicado, tendo em vista o caráter personalíssimo das condições de habilitação técnica e fiscal exigidas no processo de contratação direta, sob pena de extinção imediata do ajuste e aplicação de sanções;

d) Contratar ou utilizar para a execução do objeto pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que atuem na Secretaria Municipal de Saúde ou que exerçam cargos de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Município de Coronel Murta/MG, em estrita observância ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula Vinculante nº 13 do STF;

e) Oferecer, dar ou prometer qualquer tipo de vantagem, comissão, brinde ou facilidade a servidores públicos municipais vinculados à gestão, fiscalização ou recebimento dos bens, configurando ato lesivo passível das punições administrativas e civis da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou as d vidas surgidas na interpreta o e na execu o deste Termo de Contrato ser o resolvidos pela Administra o Superior do Munic pio de Coronel Murta/MG, com base em parecer t cnico da fiscaliza o e/ou parecer jur dico fundamentado da Procuradoria Municipal, em estrita observ ncia  s disposi oes da Lei Federal n  14.133/2021 e demais normas p blicas de licita oes e contratos.

13.2. Caso a legisla o de direito p blico n o seja suficiente para sanar a omiss o, aplicar-se- o, de forma supletiva, os princ pios da teoria geral dos contratos e as disposi oes de direito privado, conforme determina expressamente o art. 89 da Lei Federal n  14.133/2021.

13.3. Na resolu o de eventuais lacunas ou diverg ncias interpretativas, os agentes p blicos competentes dever o motivar suas decis es com base em crit rios de transi o, proporcionalidade e efici ncia pr tica, observando rigorosamente os artigos 20 a 30 da LINDB (Decreto-Lei n  4.657/1942), de modo a impedir a imposi o de  nus ou obriga oes an malas e imprevistas   CONTRATADA que n o encontrem correspond ncia na distribui o ordin ria de encargos e no equil brio econ mico-financeiro original desta contrata o direta.

14. CL USULA D CIMA QUARTA – PUBLICA O

14.1. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Federal n  14.133/2021, incumbir    CONTRATANTE providenciar a divulga o do extrato deste Termo de Contrato no Portal Nacional de Contrata oes P blicas (PNCP), no prazo de at  20 (vinte) dias  teis, contados a partir da data de sua assinatura.

15. CL USULA D CIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir quaisquer lit gios decorrentes da execu o e da interpreta o deste Termo de Contrato que n o puderem ser resolvidos administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Ara ua /MG, com ren ncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Em estrito alinhamento com o disposto no art. 151 da Lei Federal n  14.133/2021, as partes contratantes prioritariamente buscar o a resolu o amig vel de eventuais diverg ncias ou conflitos de interpreta o contr ria por meio de concilia o ou media o, antes de submeter a mat ria   aprecia o da Justi a Comum.

15.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Local e Data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA/MG

CNPJ N. 18.348.722/0001-05
Jos  Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal
Respons vel legal do
CONTRATANTE

CONTRATADA

Respons vel Legal da
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 

CPF:

2 

CPF:



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestre Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA**

À Prefeitura Municipal de Coronel Murta / MG, Setor de Licitações e Contratos / Agente de Contratação

Ref.: Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº ____/2026

Abertura: __/__/2026 – às __:__h

Prezados Senhores, conforme estipulado no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta em epígrafe e suas especificações técnicas, propomos fornecer o objeto licitado sob as condições de preços, prazos e quantitativos descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição do Bem	Und	Qtd	Valor unitário	Valor total

DECLARAÇÕES FORMAIS DA PROPOSTA

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas operacionais, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, seguros, frete sob o regime CIF até o destino, custos com carga, descarga, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação, bem como eventuais descontos concedidos.

Declaramos que o objeto ofertado atende integral e rigorosamente a todas as especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I (Termo de Referência) e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças, certificações e autorizações necessárias para o seu fornecimento.

Declaramos que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para pleno atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaramos que o prazo de validade da presente proposta comercial é de _____ (_____) dias, contados a partir da data estipulada para sua apresentação, respeitando o limite mínimo de 60 (sessenta) dias.

Razão Social / Nome Empresarial: CNPJ nº:

Endereço Completo:

Telefone / WhatsApp:

E-mail Comercial:

Dados Bancários para Pagamento:

Local, data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa/Nome do Signatário



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À

Prefeitura Municipal de Coronel Murta, Departamento de Licitação
Município de Coronel Murta – MG
Ref.: Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal infrafirmado, em estrito cumprimento às exigências do instrumento convocatório, DECLARA, sob as penas da lei:

I. Da Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos

Que está plenamente ciente e concorda integralmente com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que cumpre todos os requisitos estabelecidos para a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação ou futura contratação neste certame, assumindo o compromisso formal de declarar à Administração Pública qualquer ocorrência posterior que altere essa condição.

II. Do Cumprimento da Proteção ao Trabalho do Menor

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em estrita observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

III. Do Enquadramento como ME/EPP/MEI e Limite de Contratos (LC nº 123/2006)

Que se enquadra juridicamente como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos arts. 42 a 49 da referida lei, não se enquadrando em nenhuma das vedações impostas pelo § 4º do seu art. 3º.

Declara ainda, sob as sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que no presente ano-calendário de realização desta contratação (2026), a soma dos valores dos contratos já celebrados por esta empresa com a Administração Pública não extrapola o limite legal de receita bruta admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, responsabilizando-se civil e administrativamente pela estrita observância desse limite.

Dados de Identificação do Fornecedor

Razão Social / Nome Empresarial:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Nome do Representante Legal:

CPF nº: RG nº: Local, data

Assinatura do Representante Legal da Empresa/Nome do Signatário